



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/042/2020
(Processo:87348730)

Município: Viana
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento
Sanitário (Bloco 4)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Maio/2020

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO	3
2	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3	OBJETIVO	4
4	METODOLOGIA	4
4.1.	Áreas e Segmentos Auditados	4
5	CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES	5
5.1	CONSTATAÇÕES COMUNS A TODAS AS EEEB.....	5
5.2.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARCÍLIO DE NORONHA	16
5.3.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SOTECO	23
5.4.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILA BETHÂNEA.....	24
5.5.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JUCU-NOVA BELÉM.....	25
6	EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	25

1 IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Viana.	
End.: ETE Nova Belém, Rua Alcides Rodrigues Sales, Bairro Jucu; ETE Parque do Flamengo, Rua Alcacibas Furtado, Parque do Flamengo; ETE Vila Bethânea, Rua São Vicente, Bairro Alindo Vilaschi; ETE Marcílio de Noronha, Av. Minas Gerais, Bairro Marcílio de Noronha; ETE Soteco, Rua Barata Ribeiro, Bairro Soteco; ETE Araçatiba, Rua Franciso Palassi, Bairro Araçatiba; ETE Santo Agostinho, Rua Coronel Sebastião Carlos de Oliveira, Bairro Centro.	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: José Antônio Canal Junior, Maria de Fátima de Lima, Déa Terezinha de Magalhães e Sergio Luiz Bernardi da Silva.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº069/2018, recebido em 15 de Outubro de 2018.	
Datas das Inspeções: 07 e 11/02/2019	
Legislação:	
Lei Federal nº 11.445/2007;	
Lei Estadual nº 9.096/2008;	
Lei Federal nº 8.078/1990;	
Lei Federal nº 8.987/1995;	
Lei Estadual nº 5.720/1998;	
Lei Complementar nº 827/2016;	
Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;	
Resolução ARSP Nº018/2018;	

3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Viana em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

5.1 CONSTATAÇÕES COMUNS A TODAS AS EEEB

CONSTATAÇÃO C1: Tampas enferrujadas nas seguintes unidades: EEEB Casarão, EEEB Eldorado I e EEEB Eldorado II.



Figura 1 - EEEB Casarão.



Figura 2 - EEEB Eldorado I.



Figura 3 - EEEB Eldorado II.

Não conformidade NC1 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Portões necessitando manutenção nas unidades: EEEB Vila Bethânea e EEEB Eldorado I.



Figura 4 - EEEB Vila Bethânea.



Figura 5 - EEEB Eldorado I.

Não conformidade NC2 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Excesso de areia no preliminar da EEEB Eldorado II do S.E.S. de Viana.



Figura 6 - EEEB Eldorado II .

Não conformidade NC3 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Ausência de tampas em estruturas nas unidades: EEEB Nova Vila Bethânea, EEEB Vila Bethânea e EEEB Industrial do S.E.S. de Viana.



Figura 7 - EEEB Nova Vila Bethânea – ausência de tampa no gradeamento.



Figura 8 - EEEB Nova Vila Bethânea - ausência de tampa no Poço de Sucção.



Figura 9 - EEEB Vila Bethânea – Caixa do Barrilete sem tampa.



Figura 10 - EEEB Vila Bethânea – Poço de sucção.



Figura 11 - EEEB Vila Bethânea – caixa de entrada.



Figura 12 - EEEB Industrial - poço de sucção e no gradeamento.

Não conformidade NC4 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Ausência de placas de identificação das unidades: ETE Araçatiba, EEEB Casarão, EEEB Eldorado I, EEEB Eldorado II, EEEB Industrial, EEEB Jucu, EEEB Nova Vila Bethânea, EEEB Vila Bethânea e ETE Jucu Nova Belém do S.E.S. de Viana.



Figura 13 - ETE Araçatiba.



Figura 14 - EEEB Casarão.



Figura 15 - EEEB Eldorado I.



Figura 16 - EEEB Eldorado II.



Figura 17 - EEEB Industrial.



Figura 18 - EEEB Jucu.



Figura 19 - EEEB Nova Vila Bethania.



Figura 20 - EEEB Vila Bethania.



Figura 21 - ETE Jucu Nova Belém.

Não conformidade NC5 - Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Ausência de placas de sinalização contra choque nas unidades: EEEB Eldorado I, EEEB Eldorado II, EEEB Industrial, EEEB Jucu e EEEB Soteco I do S.E.S. de Viana.



Figura 22 - EEEB Eldorado I



Figura 23 - EEEB Eldorado II.



Figura 24 - EEEB Industrial.



Figura 25 - EEEB Jucu.



Figura 26 - EEBB Soteco I.

Não conformidade NC6 - Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018/2018 Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros nas unidades: EEEB Jucu e EEEB Vila Bethânea do S.E.S. de Viana.



Figura 27 - EEEB Jucu.



Figura 28 - EEEB Vila Bethânea.

Não conformidade NC7 - Artigo 14, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Área demanda limpeza nas seguintes unidades: EEEB Casarão, EEEB Eldorado II e EEEB Nova Vila Bethânea.



Figura 29 - EEEB Casarão.



Figura 30 - EEEB Eldorado II.



Figura 31 - EEEB Nova Vila Bethânea.

Não conformidade NC8 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARCÍLIO DE NORONHA

CONSTATAÇÃO C9: Presença de vegetação sobre tubulações na lagoa aerada com ar difuso da ETE Marcílio de Noronha



Figura 32 - ETE Marcilio de Noronha.

Não conformidade NC9 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Gradeamento de entrada para os leitos de secagem necessita limpeza na ETE Marcílio de Noronha.



Figura 33 - ETE Marcílio de Noronha.

Não conformidade NC10 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 15 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Excesso de materiais sólidos flutuantes no Leito de Secagem da ETE Marcílio de Noronha.



Figura 34 - ETE Marcílio de Noronha.

Não conformidade NC11 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Estrutura de vedação provisória em uma das saídas do Leito de Secagem da ETE Marcílio de Noronha.



Figura 35 - ETE Marcílio de Noronha.

Não conformidade NC12 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C13: Falta limpeza em um dos Leitos de Secagem da ETE Marcílio de Noronha.



Figura 36 - Leito de Secagem.

Não conformidade NC13– Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Falta Bomba reserva na EEEB Industrial.



Figura 37 - EEEB Industrial.

Não conformidade NC14 – Artigo 14, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Muro danificado na EEEB Eldorado I.



Figura 38 - EEEB Eldorado I.

Não conformidade NC15 – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

5.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SOTECO

CONSTATAÇÃO C16: Estação Elevatória de Esgoto Bruto da chegada da ETE Soteco, com bombas conectadas a mangotes de PVC.



Figura 39 - EEEB da chegada na ETE Soteco.

Não conformidade NC16 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

5.4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILA BETHÂNEA

CONSTATAÇÃO C17: Trecho do Rip rap necessita manutenção na ETE Vila Bethânea.



Figura 40 - ETE Vila Bethânea.

Não conformidade NC17 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

5.5. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JUCU-NOVA BELÉM

CONSTATAÇÃO C18: Tampa com mau encaixe no poço de sucção da ETE Jucu-Nova Belém.

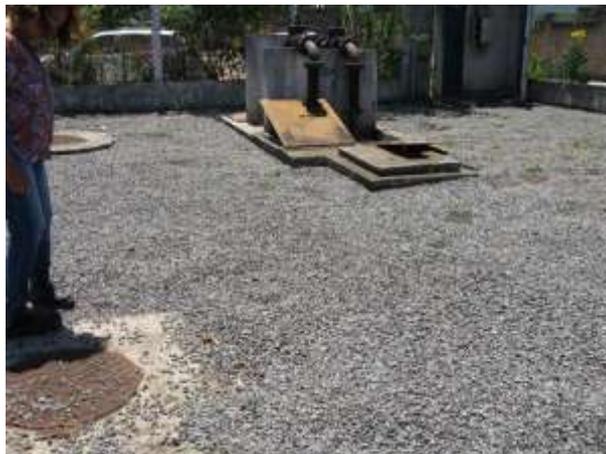


Figura 41 - ETE Jucu-Nova Belém.

Não conformidade NC18 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico